



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 412, DE 2023
(Da Sra. Adriana Ventura e outros)**

Susta a Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-405/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
REPRESENTAÇÃO DO NOVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2023
(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Susta a Portaria MTE nº 3.665, de
13 de novembro de 2023.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º. Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, que altera a [Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021](#).

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou, no último dia 13 de novembro de 2023, a Portaria nº 3.665, promovendo alterações nas normas que regem o expediente no setor de comércio aos domingos e feriados. A partir de agora, os funcionários desse segmento só poderão trabalhar em dias de feriado mediante autorização da Convenção Coletiva de Trabalho.

Essa mudança revoga as disposições da Portaria nº 671 de 2021, que concedia a alguns setores de serviços uma permissão permanente, independentemente de convenção coletiva:

Art. 62. É concedida, em caráter permanente, autorização para o trabalho aos domingos e feriados, de que tratam os art. 68 e art. 70 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, às atividades constantes do Anexo IV desta Portaria.

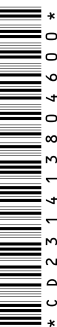
Antes da publicação da nova Portaria, portanto, a decisão de trabalhar em feriados dependia apenas de uma cláusula no contrato de trabalho, desde que respeitada a jornada da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Agora, a convocação para o trabalho só pode



NOVO | NA CÂMARA

A GENTE RESPEITA O BRASIL

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/CD231413804600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS REPRESENTAÇÃO DO NOVO

ocorrer se a decisão for estabelecida por meio de convenção coletiva da categoria.

Entre as atividades impactadas pela mudança estão o comércio em geral, comércio varejista em geral, varejistas de frutas e verduras, atacadistas, farmácias, comércio em portos, aeroportos, estradas e estações rodoviárias, comércio em hotéis, comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais, dentre outras atividades.

Como domingos e feriados são dias de grande movimento para muitas das atividades impactadas, a mudança, na prática, torna o empreendedor — em geral, pequeno — refém dos sindicatos.

No mais, a Portaria ignora o disposto na Constituição ao restringir o livre exercício das referidas atividades econômicas sem previsão legal.

O texto constitucional é claro ao assegurar a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Ao ignorar o disposto na Constituição, restringindo o livre exercício das referidas atividades econômicas sem previsão legal, o Executivo extrapola seu poder regulamentador, razão pela qual propomos a sustação da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023.

Sala das sessões, de novembro de 2023.

Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)



NOVO | NA CÂMARA

A GENTE RESPEITA O BRASIL





Projeto de Decreto Legislativo

(Da Sra. Adriana Ventura)

Susta a Portaria MTE nº 3.665,
de 13 de novembro de 2023.

Assinaram eletronicamente o documento CD231413804600, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 3 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
 CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 49	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988!art49
PORTARIA MTE Nº 3.665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023	https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mte-n-3.665-de-13-de-novembro-de-2023-522874590
PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021	https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-359094139

FIM DO DOCUMENTO